



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

### DECRETO Nº. 055, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

**“Dispõe sobre Permissão de Uso, a título precário, de imóvel pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o art. 105, da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público exigir;

**Considerando** a Lei Complementar municipal nº. 226/2019;

**Considerando** que a permissão de uso, poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de Decreto;

**Considerando** por fim, os termos do processo administrativo nº. 4649/2022

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica autorizada a outorga de **permissão de uso, a título gratuito**, de parte do espaço localizado no polo industrial situado na Rua 27 de Novembro, bairro João Dias, antiga instalação da Fábrica Ferreira Guimarães, nesta cidade, em favor da empresa **AUTO ESCOLA VIENA DE VALENÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.460.587/0001-47, com sede a Rua João Pereira nº. 129, Centro, Valença, representada por Célia Regina Alves Henrique; da empresa **KAMASIMA DE VALENÇA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 04.085.259/0001-33 com sede a Av. Nilo Peçanha nº. 733, Loja A, Valença, representada por Mara Lucia Dutra Brites; da empresa **REGINA E ROBERTO AUTO ESCOLA LTDA/ME** inscrita no CNPJ sob o nº.05.560.407/0001-97, representada por Cesar Roberto Fabiano; da empresa **AUTOESCOLA SOBRE RODAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.697.594/0001-46, com sede na Rua Dr. Souza Nunes c/ Rua Cel. Benjamin Guimarães, nº. 296, Centro, Valença, representada por Raniery Bernardino de Paula.

**Parágrafo único:** A permissão de uso será feita por meio de Termo respectivo, tendo como destinação única e exclusiva o treinamento de direção veicular, ministradas pelas permissionárias.

**Art. 2º.** A permissão de uso de que trata este Decreto será feita mediante as seguintes condições:

- I- que a conservação e manutenção do espaço, fique a cargo exclusivo das permissionárias;
- II- que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;
- III- que todas as edificações e benfeitorias que o permissionário (a) executar no imóvel ora permitido a ele, ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;
- IV- que a permissão é feita *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário (a) não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

**Parágrafo único:** A violação a qualquer inciso deste artigo, será causa de revogação imediata da permissão de uso outorgada.

**Art. 3º.** Devido a precariedade da permissão, esta poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, pelo permissionário (a), retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

**Art. 4º.** A presente Permissão de Uso, se dará de forma gratuita e por prazo indeterminado, a partir da assinatura do presente termo, podendo, no entanto, ser denunciado pela mesma,



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Prefeitura Municipal de Valença*

mediante comunicação por escrito, caso aquele imóvel não venha servir aos fins a que se destina.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**Boletim Oficial nº 1478**